

CONSELHO PEDAGÓGICO REGIMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento fixa as normas de organização e funcionamento do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul – Coimbra, enquanto órgão de coordenação e orientação educativa, nomeadamente no domínio pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por 13 elementos, distribuídos de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento, adiante designado por RIA.
2. O Diretor do Agrupamento é, por inerência de funções, Presidente do Conselho Pedagógico.
3. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento da lei e da regularidade das deliberações, podendo ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata das reuniões.
4. Podem ainda participar, sem direito a voto e a convite do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação.

Artigo 3.º

Competências

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral e atualizar, anualmente, o Projeto Curricular do AECS;
- b) apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- e) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- f) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- g) adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- h) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- i) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- j) definir critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- k) definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- l) definir critérios gerais para a gestão de créditos horários resultante do indicador de eficácia educativa;
- m) definir critérios gerais para a designação de professores titulares de turma e diretores de turma;

- n) propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- o) participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- p) dar parecer sobre as entidades promotoras/executoras das AEC;
- q) dar parecer sobre as entidades promotoras do serviço CAF;
- r) emitir parecer sobre qualquer outra matéria de natureza pedagógica não contemplada nas alíneas anteriores e proposta por qualquer um dos seus membros;

Artigo 4.º

Designação dos representantes

- 1. A designação dos representantes ao Conselho Pedagógico deve estar de acordo com a legislação em vigor.
- 2. O Presidente do Conselho Pedagógico, após deliberação dos elementos deste órgão, convida o representante dos pais e encarregados de educação designado pela comissão coordenadora das associações de pais.
- 3. O Presidente do Conselho Pedagógico, após deliberação dos elementos deste órgão, convida um elemento do pessoal não docente cuja presença seja pertinente.

Artigo 5.º

Mandato

- 1. A duração do mandato dos representantes ao Conselho Pedagógico é de quatro anos escolares.
- 2. A aposentação ou a transferência de Agrupamento dos representantes do Pessoal Docente determina a cessação dos respetivos mandatos e a correspondente substituição.
- 3. Os representantes designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 6.º

Regime de funcionamento

- 1. O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul funciona em plenário e por secções.
- 2. A nomeação dos elementos de cada secção é da responsabilidade do Presidente.
- 3. As competências de cada uma das secções são definidas pelo Conselho Pedagógico no seu regimento.
- 4. As competências das secções criadas anualmente são definidas em reunião do Conselho Pedagógico.
- 5. O presidente do Conselho Pedagógico poderá convocar extraordinariamente para esclarecimentos adicionais, qualquer elemento da comunidade educativa, o qual não terá direito a voto.

Artigo 7.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

Ao presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) presidir a todas as reuniões do Conselho Pedagógico;
- b) nomear as secções que considerar necessárias;
- c) fazer, as convocatórias para as reuniões ordinárias e extraordinárias, contendo estas a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de realização;
- d) enviar por email, a todos os membros deste conselho, as convocatórias.

Artigo 8.º

Competências das secções do Conselho Pedagógico

- 1. Compete à secção de Avaliação dos Alunos/Avaliação de docentes:

- a) Analisar e executar a legislação em vigor;
 - b) Elaborar propostas de organização do início do ano letivo, das reuniões intercalares e de avaliação de final de período.
2. Compete à secção do Plano de Atividades do Agrupamento:
 - a) Organizar o Plano de Atividades do Agrupamento;
 - b) Propor o Plano de Atividades do Agrupamento;
 - c) Elaborar o relatório final de ano letivo.
 3. Compete à secção do Regulamento Interno de Agrupamento:
 - a) Analisar e coordenar as inovações a incorporar no Regulamento Interno de Agrupamento;
 - b) Apresentar propostas de alteração do Regulamento Interno de Agrupamento.
 4. Compete à secção do Projeto Educativo:
 - a) Apresentar a proposta de Projeto Educativo.
 5. Compete à secção do Projeto Curricular do Agrupamento:
 - a) Elaborar a proposta de Projeto Curricular do Agrupamento;
 - b) Proceder à reformulação anual do Projeto Curricular do Agrupamento.

Artigo 9.º Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por proposta de qualquer das secções, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Conselho Pedagógico o justifique.
2. O calendário das reuniões do Conselho Pedagógico é definido no início do ano letivo.
3. Cabe ao Diretor providenciar para que o horário dos membros docentes seja compatível com o horário previsto para o início das reuniões, a realizar durante o ano letivo.
4. As reuniões têm a duração máxima de 3 horas, salvo se pela natureza do assunto tratado se torne impossível a finalização da ordem do dia, caso em que, por proposta de qualquer dos seus membros, aprovada por uma maioria de dois terços dos elementos presentes, pode ser prolongada, nunca excedendo a duração de 4 horas.
5. Caso não seja aprovado o prolongamento da reunião, é convocada nova reunião para as 48 horas imediatas.
6. Aos membros do Conselho Pedagógico será emitido, quando solicitado, e para os devidos efeitos, documento comprovativo da sua participação na reunião.

Artigo 10.º Convocatória

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Pedagógico, com a indicação da data, hora, local e respetiva ordem do dia.
2. As reuniões ordinárias, na falta de determinação do dia e horário fixado pelo órgão, devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas, sendo a ordem do dia dada a conhecer individualmente a todos os membros.
4. As convocatórias são enviadas por email aos elementos do Conselho Pedagógico.
5. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem propostos por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência de seis dias úteis sobre a data da reunião.
6. Toda a documentação a ser discutida na reunião deverá ser entregue com 48 horas de antecedência.

Artigo 11.º

Período antes da ordem do dia

1. Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia para tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Pedidos de informação e esclarecimentos formulados, bem como as respostas que os mesmos suscitem;
 - c) Inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos;
 - d) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar que sejam apresentados por qualquer membro do Conselho Pedagógico;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro do Conselho Pedagógico.
2. O período antes da ordem do dia não poderá exceder 30 minutos.

Artigo 12.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 13.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. No caso de empate numérico na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
4. É proibida a abstenção dos membros presentes que não estejam impedidos de votar.

Artigo 14.º

Atas

1. De cada reunião lavrar-se-á ata, em suporte escrito e informático, a qual conterá um resumo suficientemente sustentável de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a ordem do dia, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A ata será lavrada por um dos elementos, em regime de rotatividade, por ordem respetiva da folha de presenças e será entregue em suporte de papel e em suporte informático ao Presidente do Conselho Pedagógico.
3. A rotatividade transita para o ano seguinte, independentemente das alterações verificadas nos elementos docentes do Conselho Pedagógico.
4. Na ausência do elemento a quem compete secretariar a respetiva reunião, cabe ao elemento que se segue na lista de presenças fazê-lo, sem prejuízo do elemento em falta fazer a ata na reunião seguinte em que esteja presente.
5. De cada reunião lavrar-se-á um resumo que será enviado a todos os docentes e técnicos de educação no prazo de três dias úteis.
6. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na própria reunião.
7. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou minutas, nos termos dos números anteriores.
8. A ata de cada reunião é lida e aprovada na reunião seguinte e arquivada no livro de atas.
9. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 15.º
Casos omissos

Nos casos omissos neste regimento aplica-se a lei geral em vigor, nomeadamente as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em CG de 09/12/2025